DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

www.herculandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
PODER LEGISLATIVO	5
Atos Legislativos	5
Atos de Mesa	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Herculândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Herculândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.herculandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Herculândia
CNPJ 44.568.277/0001-90
Rua Quinze de Novembro, 193
Telefone: (14) 3486-9090
Site: www.herculandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

Câmara Municipal de Herculândia
CNPJ 51.507.150/0001-27
Avenida São Paulo, 316
Telefone: (14) 3486-1254 | (14) 3486-1922
Site: www.camaraherculandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Herculândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.herculandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Avenida São Paulo, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DASCEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

DECRETO Nº 023, DE 08 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, PELO MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA, DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Richardson Brando Nunes, Prefeito do Município de Herculândia, no uso de suas atribuições legais e por considerar que o Governo do Estado de São Paulo, fundamentado nas recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus – COVID-19, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria do Estadual da Saúde, emitiu o Decreto Estadual nº 64.946, de 17 de abril de 2020, estendendo as medidas de quarentena disciplinadas pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e consequentemente por considerar a necessidade de realizar o enfrentamento e contenção da disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços públicos,

DECRETA:

Artigo 1º - Os acessos rodoviários ao Município de Herculândia somente poderão ser efetuados através do "Trevo da Igrejinha", localizado no km-512 da SP-294, permanecendo fechados os demais acessos a zona urbana pela rodovia no Trevo Principal, km-511 da SP-294 e no km-509-500 da SP-294.

§1º. A entrada de pessoas no Município, observadas as disposições do caput, estará condicionada à submissão dos indivíduos à inspeção pelas autoridades competentes, em barreira fitossanitária, instalada no acesso à cidade pelo "Trevo da Igrejinha", localizado no km-512 da SP-294.

§2º. A entrada de veículos no Município, observadas as disposições do caput, estará condicionada à higienização sanitária, a ser realizada pelas autoridades competentes, em barreira fitossanitária, instalada no acesso à cidade pelo "Trevo da Igrejinha", localizado no km-512 da SP-294.

§3º. Fica autorizado, durante a vigência deste Decreto, o fechamento dos acessos viários ao Município de Herculândia, ressalvado o disposto no caput, a critério da Administração Pública, por meio da Diretoria de Obras, para cumprimento do disposto no caput e parágrafos do presente artigo.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando suspensas as disposições em contrário durante a sua vigência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 08 DE MAIO DE 2020.

RICHARDSON BRANCO NUNES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Avenida São Paulo, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DASCEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

DECRETO Nº 024, DE 11 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA MEDIDA DE QUARENTENA DE QUE TRATAM OS DECRETOS MUNICIPAIS NÚMEROS 09/2020, 11/2020, 15/2020, 15-A/2020 e 17/2020.

Richardson Brando Nunes, Prefeito do Município de Herculândia, no uso de suas atribuições legais e por considerar que o Governo do Estado de São Paulo, fundamentado nas recomendações do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, da Secretaria do Estadual da Saúde, emitiu o Decreto Estadual nº 64.967, de 08 de maio de 2020, estendendo as medidas de quarentena disciplinadas pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e consequentemente por considerar a necessidade de realizar o enfrentamento e contenção da disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços públicos,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estendido até 31 de maio de 2020 o período de quarentena de que trata o Artigo 1º, do Decreto Municipal nº 17/2020, como medida necessária ao enfrentamento da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus), no município de Herculândia-SP, mantendo-se vigentes todas as medidas preventivas e protetivas recomendadas e disciplinadas nos Decretos Municipais nº 09/2020, 11/2020 e 15/2020, 15-A/2020 e 17/2020, bem como determinando o cumprimento dos Decretos Estaduais 64.881 de 22 de março de 2020; 64.920 de 06 de abril de 2020; 64.946 de 17 de abril de 2020; 64.959 de 04 de maio de 2020; e 64.967, de 08 de maio de 2020.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando suspensas as disposições em contrário durante a sua vigência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 11 DE MAIO DE 2020.

RICHARDSON BRANCO NUNES
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO LOCAL PÚBLICO DE COSTUME, POR AFIXAÇÃO NA DATA SUPRA.

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/Exped. Da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA
Avenida São Paulo, 316 – Tel.: (14) 3486-9090 – CEP: 17.650-000 – Herculândia – SP.
www.herculandia.sp.gov.br CNPJ: 44.568.277/0001-90
HERCULÂNDIA – CAPITAL DASCEREALISTAS DE AMENDOIM E DAS MUDAS

DECRETO Nº 33/2020

PRORROGA O PAGAMENTO DA 1ª PARCELA DO I.S.S.Q.N E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS:

RICHARDSON BRANCO NUNES, Prefeito Municipal de Herculândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica prorrogado o pagamento da 1ª parcela do I.S.S.Q.N para 30 de junho de 2020.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, 01 DE JUNHO DE 2020.

RICHARDSON BRANCO NUNES
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO LOCAL PÚBLICO DE COSTUME, POR AFIXAÇÃO NA DATA SUPRA.

JOSIANI TONINI DE OLIVEIRA
Resp. P/Exped. Da Secretaria

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE HERCULÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.063, de 03 de setembro de 2019

www.herculandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/herculandia

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO DA MESA Nº 09/2020

Dispõe sobre a abertura gradual da Câmara Municipal de Herculândia em razão da flexibilização da quarentena em função da pandemia COVID19.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HERCULÂNDIA, fazendo uso dos poderes que lhe confere o inciso X, art. 26 do Regimento Interno faz saber que:

Art. 1º. A Câmara Municipal de Herculândia, em razão da flexibilização do isolamento social promovida pelo Governo do Estado de São Paulo através do Decreto 64.994/2020, fica prorrogada a quarentena até 15 de junho de 2020.

§1º. De 08/06/2020 até a 15/06/2020, a Câmara ficará aberta ao público das 08:00h às 11:00h, respeitando-se o seguinte:

I – Será permitida a entrada de apenas um munícipe por vez, devendo os demais aguardarem no lado externo da Câmara, respeitando-se a distância de 2 metros entre as pessoas;

II – Somente poderão adentrar nas dependências da Câmara os munícipes que estiverem usando máscara e após a utilização de álcool em gel;

III – Os Servidores e Vereadores poderão adentrar livremente nas dependências da Câmara, desde que usando máscaras, higienização das mãos com álcool em gel e mantendo distância de 2 metros em casos de reuniões;

IV – Durante as Sessões Ordinárias e Extraordinárias ficará permitido o máximo de 05 munícipes no Plenário, desde que fazendo uso de máscaras, higienizando as mãos com álcool em gel e mantendo-se a distância de 02 metros entre eles.

§2º. Os casos de urgência poderão ser tratados diretamente com a Assessoria da Presidência da Câmara Municipal pelo telefone (14) 99609-4364, que também atenderá via Whatsapp.

§3º. Os serviços de informações ao cidadão (e-SIC), transparência e ouvidoria funcionarão normalmente, podendo ser solicitados ou acessados pelo endereço eletrônico www.camaraherculandia.sp.gov.br e também pelo e-mail cmherculandia@gmail.com .

Art. 2º. Durante o período e horário de isolamento social que trata o caput, os servidores que:

I – Realizam atendimento ao público em geral poderão estabelecer escalas entre eles e ficarão à disposição da população para atendimento;

II – Não realizam atendimento ao público exercerão normalmente suas funções por teletrabalho, ficando à disposição da Câmara Municipal de acordo com sua carga horária.

§1º. Em caso de necessidade, os servidores em teletrabalho poderão ser convocados para participação de reuniões que não possam ser realizadas por meios digitais.

§2º. Não haverá prejuízo dos vencimentos em decorrência deste ato.

§3º. As Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes ocorrerão normalmente.

Art. 3º. Fica revogado o Ato da Mesa nº 07/2020.

Art. 4º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Herculândia / SP, 05 de junho de 2020.

BRAZ RODRIGUEZ

Presidente da Câmara Municipal de Herculândia

LORIVAL BONFIM ROCHA

Vice-Presidente

CHRISTIAN RODRIGUES DE ARAÚJO

1º Secretário

NIVALDO GUTIERRES HERNANDES JUNIOR

2º Secretário